



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO REGIONAL DO CSC
NORDESTE - SGC
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - DGCSA

PREGÃO ELETRÔNICO
PG-3932/2021

OBJETO: Implantação do Sistema de Telefonia VoIP das Usinas e Subestações da Chesf.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/10/2021 ÀS 09:00*

*** HORÁRIO DE BRASÍLIA**

www.chesf.gov.br

www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 910813

Nº DA LICITAÇÃO: 3932/2021

**PARA CONSULTAR OS ANEXOS DO EDITAL, ACESSAR WWW.CHESF.GOV.BR,
CANAL LICITAÇÕES, SUBCANAL PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

SUMÁRIO

SEÇÃO I - Condições Específicas da Licitação

SEÇÃO II - Minuta do Instrumento Contratual

SEÇÃO III - Modelos de Planilhas de Preços, Carta de Apresentação da Proposta e Declarações

SEÇÃO IV - Plano de Segurança Tipo 3

ANEXOS:

- **ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS**
- **TERMO DE REFERÊNCIA TR-DOTT-022/2021 e Anexos;**
- **I E II, DO PLANO DE SEGURANÇA** (disponível no sítio eletrônico www.chesf.gov.br, canal LICITAÇÕES, subcanal Processos licitatórios, acessando o e-Edital, “Documentos padrões”).

PARA CONSULTAR OS ANEXOS DO EDITAL, ACESSAR WWW.CHESF.GOV.BR, CANAL LICITAÇÕES, SUBCANAL PROCESSOS LICITATÓRIOS.

SEÇÃO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – PG-3932/2021

A CHESF torna público que, nos termos da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, doravante denominado "Regulamento" (disponível no Portal da ELETROBRAS, no endereço eletrônico www.eletrobras.com, menu **FORNECEDORES – Regulamentação**), das Leis n. 10.520/2002, n. 12.846/2013, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 10.024/2019, fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de **Implantação do Sistema de Telefonia VoIP das Usinas e Subestações da Chesf**, conforme condições estabelecidas no Edital, bem como, nos 'Princípios e compromissos de conduta empresarial na relação da CHESF com os fornecedores' (disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES**, subcanal **REGULAMENTAÇÃO Ética – Fornecedores**) e seu 'Programa de Compliance'.

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Visando a equidade de gênero, fica explicitado, nesta licitação, que os termos porventura utilizados, como agente de licitação, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.
- 1.2 O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 1.2.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.3 O Edital poderá ser acessado através dos seguintes endereços eletrônicos:
 - a) www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES**, subcanal **Processos licitatórios**; ou
 - b) www.eletrobras.com, menu principal **Fornecedores**, opção **Licitações**, na opção **Eletrobras Chesf**, que direcionará para o link do Portal da CHESF no subcanal **Processos licitatórios**; ou
 - c) www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.4 O Edital poderá ser solicitado, alternativamente, a **CHESF - CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES - CAF**, através do e-mail caf@chesf.gov.br.
- 1.5 Todos os documentos pertinentes ao futuro Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, serão assinados digitalmente, através do uso de certificado digital com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, devendo o licitante convocado para assinar o contrato, conforme **item 10.0** desta Seção, providenciar a certificação digital de seus representantes legais em tempo hábil.

2.0 OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de Implantação do Sistema de Telefonia VoIP das Usinas e Subestações da Chesf, de acordo com o Termo de Referência TR-DOTT-022/2021, em anexo.
- 2.2 **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no Portal de Compras do Governo Federal, "SIASG", prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

3.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 3.2 Estão impedidas de participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontrem em qualquer uma das condições abaixo:
 - a) Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela CHESF;
 - b) Impedidas de licitar e contratar, conforme previsto no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;

- c) Declaradas inidôneas, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) Proibidas de contratar com o Poder Público, conforme previsto nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - e) Além das restrições previstas no artigo 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei n. 13.303/2016, tenham como seus dirigentes ou representantes legais, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de dirigentes da CHESF ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica dos órgãos da CHESF envolvidos em qualquer das etapas da licitação;
 - f) Além do impedimento previsto no artigo 44 da Lei n. 13.303/2016, também estarão impedidas de participar da licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis n. 8.884/1994, 9.605/1998, e 12.527/2011;
 - g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- 3.3** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4** Estão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme modelo constante da **Seção III** do presente Edital.
- 3.5** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, previamente aprovada pela **CHESF**, atendidas as condições técnicas definidas nas especificações.
- 3.6** Não será permitida a participação de Consórcio de empresas.
- 3.7** O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.8** Este pregão é de âmbito nacional.

4.0 PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (**Anexo I**), devidamente preenchido.
- 4.2** As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 4.3** Todos os preços devem ser referidos à data da sessão de disputa de preços.
- 4.4** O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CHESF e aceitação do licitante.
- 4.5** As propostas deverão conter a razão social, endereço, telefone, e-mail para contato, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

5.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1** Será considerado vencedor da licitação o licitante que apresentar a proposta de acordo com as condições deste Edital e ofertar o "**Menor Preço Global**", após a classificação e realização de lances.
- 5.1.1** O sistema calculará o diferencial de ICMS praticado entre os estados de origem e destino e informará o preço global da proposta, equalizado com o diferencial de ICMS, conforme apresentado na "*Cartilha sobre aplicação do diferencial de ICMS*", disponível no sítio eletrônico

www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES**, subcanal **Processos licitatórios**.

5.1.2 O Sistema de Compras Governamentais realizará a equalização de material do ICMS ORIGEM (alíquota padrão de 7%, 12% ou 18%) para o ICMS DESTINO (alíquota 18%).

5.1.2.1 Situações específicas de faturamento do material, tais como: produto importado (4% de ICMS) e substituição tributária (18% ICMS), não deverão ser reportadas no Sistema de Compras Governamentais. Essas especificidades deverão ser informadas em PLANILHA DE PREÇOS COMPLEMENTAR quando da solicitação do envio da documentação pelo agente de licitação.

5.1.3 Para efeito de contratação, caso o objeto fornecido esteja sujeito à substituição tributária, informamos que o material será acrescido do diferencial de alíquota – DIFAL, quando couber. O fornecedor deverá informar o dispositivo legal e indicar o NCM do material na planilha do **Anexo I** do Edital. A informação equivocada, no momento da contratação, a respeito da substituição tributária e do seu enquadramento legal, ensejará a responsabilidade do fornecedor com o ônus da substituição tributária.

6.0 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

- a)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- e)** Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante atende às exigências do item 4 do TR-DOTT-022/2021;
- f)** Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
 - f.1)** A certidão deverá explicitar prazo de validade;
 - f.2)** Caso a certidão não explicitar o prazo de validade, será considerado 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

OBS.: O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.2 Os documentos exigidos nas **alíneas 'a)', 'b)', 'c)' e 'd)'** do **item 6.1** deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

6.3 A CHESF não utiliza o Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF como fonte para habilitação do licitante. Desta forma, ainda que esteja em situação regular perante o SICAF, o licitante deverá apresentar toda a documentação solicitada no **item 6.0**.

6.4 O licitante registrado no cadastro da CHESF, que esteja com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido, com a certidão negativa de falência também válida, ficará dispensado da apresentação dos documentos listados nas **alíneas 'a)', 'b)', 'c)', 'd)' e 'f)'** do **item 6.1**, sendo obrigado, entretanto, a declarar,

sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e a apresentar a documentação da **alínea 'e'**).

NOTA:

- Apenas a empresa que apresentar CRC válido e que tiver fato superveniente impeditivo de habilitação é obrigada a apresentar declaração. Não havendo tal fato, não é obrigada a apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente.

6.5 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.6 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento, além das demais cominações legais.

7.0 PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 Credenciamento

7.1.1 Antes da sessão pública, para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

7.1.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.1.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.1.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CHESF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.1.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.2 Participação

7.2.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

7.2.2 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.2.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

7.3 Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

7.3.1 O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para encaminhar sua proposta inicial de preço, juntamente com os documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa.

- 7.3.2** Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá levar em conta as seguintes condições:
- a)** O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), do(s) item(ns) constante(s) da(s) Planilha(s) de Preços, deverá(ão) ser em moeda nacional, com 2 (duas) casas decimais;
 - b)** Para cada item da Planilha de Preços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução;
 - c)** Os preços devem incluir todos os impostos e taxas, vigentes na legislação, incidentes sobre materiais e serviços que façam parte da licitação.
- 7.3.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 7.3.4** O licitante no momento da elaboração e envio de sua proposta, deverá declarar, **obrigatoriamente**, através de campo próprio do Sistema, a inexistência de fato superveniente e que o mesmo não emprega menor.
- 7.3.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3 da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.3.5.1** A não entrega da Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.
 - 7.3.5.2** A apresentação das declarações referidas no **item 7.2.2, 7.3.4 e 7.3.5** do presente Edital com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento, além das demais cominações legais.
 - 7.3.5.3** O licitante deverá encaminhar sua proposta de preços preenchendo o campo específico no **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 7.3.6** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à CHESF qualquer responsabilidade.
- 7.3.7** Até a data e hora definidas para abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.3.8** Somente será dado ao pregoeiro e ao público conhecer e avaliar a documentação da proposta e os documentos de habilitação do licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.
- 7.4 Sessão Pública**
- 7.4.1** No horário previsto no Edital, terá início a fase competitiva do certame quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 7.4.2** Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, opção “**informações do pregão**”.
 - 7.4.3** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
 - 7.4.4** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
 - 7.4.5** As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

- 7.4.6** O pregoeiro, então, dará início à fase competitiva do certame, em que os licitantes poderão ofertar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 7.4.7** Os lances deverão ser formulados sobre o preço do **grupo**.
- 7.4.8** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, observado o modo de disputa adotada.
- 7.4.9** Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 7.4.10** Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido.
- 7.4.11** Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.4.12** Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.4.13** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 7.4.14** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.4.15** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.4.16** **Será adotado o modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado, estabelecido no **subitem 5.1**.
- 7.4.17** A etapa de envio de lances durará 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, terá início o tempo aleatório, que poderá durar até 10 (dez) minutos, quando a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.4.18** Encerrada a fase de que trata o **subitem 7.4.17**, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante autor da melhor oferta e aqueles licitantes cuja oferta esteja no limite de até 10% (dez por cento) daquela possam ofertar um lance final e fechado, em conformidade com o critério de julgamento adotado, em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.4.18.1** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas, os licitantes autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado, em conformidade com o critério de julgamento adotado, em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.4.19** O sistema, então, ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.4.20** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **subitens 7.4.18 e 7.4.18.1**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no **subitem 7.4.19**.
- 7.4.21** Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **subitem 7.4.20**.
- 7.5** **Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte**
 - 7.5.1** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte,

assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

7.5.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.5.1**, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

7.5.3 O procedimento previsto no **item 7.5.2** será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do **item 7.5.1**.

7.5.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos **itens 7.5.2** e **7.5.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

7.5.5 O disposto no **item 7.5.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6 Encaminhamento da proposta e dos documentos complementares

7.6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante detentor da melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital. Se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará:

- a) Em até 3 (três) horas, por meio da ferramenta de *upload* de arquivos do Sistema Compras Governamentais, a proposta de preços, conforme modelo de Planilha constante do **Anexo I** do presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado, além de:
 - a.1) Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo constante da **Seção III** deste Edital;
 - a.2) Declarações, conforme modelos constantes da **Seção III** deste Edital;
 - a.3) Comprovação, quando o licitante se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, através de um dos documentos abaixo, referente ao último exercício social, já exigível na data da entrega da documentação e apresentada na forma da lei:
 - a.3.1) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS; ou

- a.3.2)** Demonstração do Resultado do Exercício - DRE dentro dos limites vigentes estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- a.4)** Documentação complementar, conforme solicitado no item 5 do Termo de Referência TR-DOTT-022/2021;
- 7.6.1.1** O Sistema permite o envio de apenas 1 (um) arquivo, de forma que, caso haja necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados, preferencialmente, no formato ".zip" e enviados em arquivo único.
- 7.6.1.1.1** A Carta de Apresentação da Proposta, a Planilha de Preços e todos os demais documentos que integram a proposta deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), devidamente identificado(s).
- 7.6.1.2** Caso o licitante tenha dificuldade em anexar o arquivo único no Sistema Compras Governamentais, este deverá, durante o prazo mencionado na **alínea 'a)'** do **item 7.6.1**, contatar o agente de licitação que emitirá orientação quanto ao procedimento.
- 7.6.1.3** Não serão aceitos documentos enviados após o prazo previsto na **alínea 'a)'** do **item 7.6.1**, exceto quando solicitado pelo pregoeiro em eventual diligência.
- 7.6.1.4** O licitante que deixar de anexar o arquivo único no prazo mencionado na **alínea 'a)'** do **item 7.6.1** será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 7.6.1.5** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão para realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, observado o disposto nos **subitens 7.9.12 e 7.10.3**, informando via chat do sistema a nova data e horário para a sua continuidade, que não se dará em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação.
- 7.6.1.6** Caso a documentação apresentada necessite de ajustes, a CHESF solicitará ao licitante detentor da melhor oferta que apresente nova documentação no prazo de até 3 (três) horas após a notificação do Pregoeiro, via chat do sistema.
- 7.6.1.6.1** O prazo previsto no **item 7.6.1.6** poderá ser prorrogado, a critério da CHESF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.6.1.7** Permanecendo o não atendimento ao termos de referência, a empresa ficará impedida da contratação e a CHESF poderá convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para entrega, no mesmo prazo, de toda a documentação solicitada na **alínea 'a)'** do **item 7.6.1**, e assim sucessivamente.
- 7.6.1.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 7.6.2** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 7.6.2.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser entregues no endereço abaixo:
- COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - DGCSA
RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº 333 - SAN MARTIN
3º PAVIMENTO - BLOCO B
CEP 50.761-901 - RECIFE - PE
FONE: (81) 3229.3162

- 7.6.3** É de responsabilidade do licitante confirmar junto à CHESF o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final não cabendo à CHESF a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.
- 7.6.4** Os prazos referidos no **item 7.6.1** poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do agente de licitação, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.
- 7.7** O licitante deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após solicitação da CHESF, o Plano de Segurança, de acordo com o especificado na **Seção IV** deste Edital.
- 7.8** O Plano de Segurança deverá ser analisado e aprovado antes da homologação da licitação. Caso o Plano apresentado não seja aprovado, a CHESF solicitará a apresentação de novo documento, o qual deverá ser entregue até 3 (três) dias úteis após a solicitação.
- 7.9 Aceitabilidade da proposta de preços**
- 7.9.1** O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.9.2** O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende ao termo de referência, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- 7.9.3** O pregoeiro poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.
- 7.9.4** O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela CHESF (atualizado), sob pena de desclassificação do licitante, após negociação.
- 7.9.4.1** O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se ao pregoeiro divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente.
- 7.9.4.2** O orçamento estimado pela CHESF será atualizado para a data de sessão de disputa com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, fornecida pelo Sistema de Fórmulas COGE® (www.formulascoge.com.br).
- 7.9.5** No cálculo do valor da proposta podem ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento da CHESF, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao orçado pela CHESF, observadas as seguintes condições:
- a)** em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o orçado pela CHESF; e
 - b)** o relatório técnico, apresentado pelo licitante, será avaliado pelo agente de licitação, podendo este ser subsidiado pelo agente da unidade de gestão técnica e, caso rejeitado, a proposta do licitante será desclassificada, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários sem majoração do valor global da proposta.
- 7.9.6** O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.9.7** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 7.9.8** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele

renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.9.9 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.9.10 O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:

- a)** Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b)** Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e)** Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f)** Pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g)** Verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo licitante;
- h)** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i)** Estudos setoriais;
- j)** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k)** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.9.11 Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9.12 Somente serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

7.9.12.1 São considerados sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

7.9.12.2 O pregoeiro concederá prazo adequado, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o pregoeiro dispõe de competência discricionária para conceder novos prazos para novas correções.

7.9.13 Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas eletrônicas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.10 Habilitação

7.10.1 Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

- 7.10.2** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.10.3** Somente serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos com defeitos insanáveis.
- 7.10.3.1** São considerados sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
- 7.10.3.2** O pregoeiro concederá prazo adequado, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação. Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro dispõe de competência discricionária para conceder novo prazo para novas correções.

8.0 RECURSOS

- 8.1** Declarado o vencedor do pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 2 (duas) horas em campo próprio do sistema, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso a contar do dia seguinte ao da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2** Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 8.3** Na hipótese da **alínea 'a)'** do **item 8.2**, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
- 8.4** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 8.7** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 8.8** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

9.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1** Se não houver recurso, a adjudicação dos itens será de responsabilidade do pregoeiro. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação do objeto ao licitante.
- 9.2** A homologação da licitação deverá ser realizada pela autoridade competente.
- 9.3** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Homologar a licitação;
 - b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) O vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato e o prosseguimento da licitação.
- 9.4** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 9.5** A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 9.6** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

10.0 CONTRATAÇÃO

- 10.1** A CHESF, a seu exclusivo critério, convocará por meio do Portal de Assinaturas, através de e-mail automático para os signatários indicados pelo futuro CONTRATADO, ou encaminhará ao licitante indicado como vencedor da licitação o Contrato para assinatura.
- 10.1.1** Caso a CHESF opte pelo envio, o licitante indicado como vencedor da licitação se compromete a devolver, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, o Contrato assinado por pessoa comprovadamente habilitada.
- 10.1.2** Caso a CHESF opte pela convocação para assinatura do Contrato por meio do Portal de Assinaturas, nos termos do **item 1.5**, o prazo para a assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação formal.
- 10.1.3** Os prazos indicados nos **itens 10.1.1 e 10.1.2** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CHESF.
- 10.2** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.3** Ocorrendo o previsto no **item 10.2**, a CHESF poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.
- 10.4** Para assinatura do Contrato, caso o licitante vencedor seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá apresentar declaração de acordo com o Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 10.5** Todas as disposições sobre o Contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (**Seção II**).

11.0 PENALIDADES

- 11.1** O licitante que incorrer nas situações previstas no art. 96 do Regulamento estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CHESF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do referido artigo.
- 11.2** As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no Contrato, **Seção II** deste Edital.

12.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1** Cidadãos, agentes econômicos e licitantes podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente através do e-mail **caf@chesf.gov.br**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 12.1.1** O gestor da unidade de licitações deve responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 12.1.2** Os pedidos de esclarecimento devem ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 12.2** Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do pregoeiro, que os disponibilizará no sítio nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES** e subcanal **Processos Licitatórios > e-Edital**, no link correspondente a este Edital.
- 12.3** O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações e esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo à CHESF a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 12.4** Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 12.5** Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h do último dia para sua interposição.
- 12.6** Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 12.7** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.8** Aplica-se, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

13.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Para fins de instrução do processo licitatório, inclusive aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital, serão considerados todos os registros no sistema eletrônico que terão validade para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 13.2** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 13.3** O licitante habilitado será cadastrado de ofício na categoria cadastral pertinente ao objeto da contratação.
- 13.4** Fica eleito o foro da cidade de Recife, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 13.5** Em caso de conflito entre os diversos documentos de licitação, prevalecerá o descrito na seguinte ordem de prioridade:
- Respostas a pedidos de esclarecimentos;
 - Aviso de Licitação;
 - Condições Específicas da Licitação;
 - Termo de Referência TR-DOTT-022/2021;
 - Minuta do Contrato.

Recife,

APROVAÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO PROCESSO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO
VIVIANNE CAROLINE DA SILVA
GERENTE DA DIVISÃO DE AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS - DGCSA

SEÇÃO II

MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: Implantação do Sistema de Telefonia VoIP das Usinas e Subestações da Chesf	
CONTRATADO:	
VALOR:	Licitação: PG-3932/2021



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF E....., PARA
.....

CI-3932/2021.00 – PEDIDO _____

VALOR R\$ _____

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro San Martin, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro de Contribuintes do estado de Pernambuco sob o nº 0005584-00, neste Contrato denominada **CHESF**, e a, com domicílio no município de, estado de, na, e-mail, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante designado **CONTRATADO**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, segundo as cláusulas e condições seguintes, fundamentadas nas disposições da lei n.13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **ELETOBRAS** e da legislação civil:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de Implantação do Sistema de Telefonia VoIP das Usinas e Subestações da Chesf.
- 1.2** Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência TR-DOTT-022/2021, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1** Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a **CHESF** deve pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$.... (.....), sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da **CHESF**.
- 2.2** Os preços propostos incluem todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para o objeto desta contratação, sendo a(s) alíquota(s) de ISS do(s) município(s) abaixo indicado(s), observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 116/2003 e no(s) respectivo(s) Código(s) Tributário(s) do(s) município(s), e deverão incluir também, todos os custos diretos e indiretos inerentes. **(OBSERVAÇÃO: RETIRAR ESTE ITEM COMPLETO SE A CONTRATADA FOR OPTANTE DO SIMPLES)**

MUNICÍPIO(UF)	ALÍQUOTA ISS (%)
...	...

- 2.2.1** No(s) preço(s) está incluída a alíquota de ISS de acordo com o enquadramento do **CONTRATADO** na tabela de receita bruta estabelecida pela Lei Complementar n. 123/2006 e atualizações, observadas as disposições da Lei Complementar n. 116/2003 no que tange às retenções. **(OBSERVAÇÃO: ITEM COMPLETO EXCLUSIVO PARA CONTRATADO OPTANTE DO SIMPLES)**
- 2.3** No(s) preço(s) do(s) material(is) está(ão) incluída(s) a(s) alíquota(s) de ICMS de _____%, considerando os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.
- 2.4** Os recursos orçamentários encontram-se equacionados.
- 2.5** O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 2.6** A **CHESF** não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada nesta Cláusula, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- 3.1** O prazo de execução do objeto desta contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), observadas as etapas previstas no item 13 do TR-DOTT-022/2021.
- 3.1.1** O prazo de vigência é de 53 (cinquenta e três) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 3.2** A Ordem de Início dos Serviços (OIS), mencionada no **subitem 3.1**, somente será emitida após o seguinte evento:
- a)** Apresentação dos documentos relacionados no Plano de Segurança, vinculados à Ordem de Início dos Serviços (OIS).
- 3.2.1** O **CONTRATADO** não poderá pleitear complementação de prazo de execução em função de atraso na entrega da documentação acima solicitada.
- 3.3** Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência do **CONTRATADO**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.
- 3.4** Os documentos do Plano de Segurança vinculados à OIS deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA

GARANTIA TÉCNICA

- 4.1** Será de acordo com o definido no item 8.10 do Termo de Referência TR-DOTT-022/2021, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1** O Contrato é executado sob regime de empreitada por preço global e deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.1** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CHESF** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CHESF**.
- 5.1.1.1** As perdas e danos devidos à **CHESF** abrangem, além do que ela efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar", incluindo-se aí, portanto, os lucros cessantes, na forma do artigo 402 do Código Civil.
- 5.1.1.2** O **CONTRATADO** apenas responderá quando houver nexo de causalidade (relação direta de causa) entre o evento danoso e a sua conduta (comissiva ou omissiva).
- 5.1.2** A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, formalmente designados pela **CHESF**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATADO**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 5.1.2.1** Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização por parte da **CHESF**, através de representantes devidamente indicados, que terão sempre livre acesso aos locais de trabalho, quer para exercer sua fiscalização, quer para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A fiscalização aqui mencionada não exime o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades quanto à qualidade e exatidão dos trabalhos por ela executados, nem em nada diminui ou atenua tais responsabilidades.
- 5.1.2.2** A fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) Recusar qualquer serviço ou material que não atenda ao especificado pela **CHESF** ou que esteja defeituoso ou insatisfatório;
- b) Atestar os serviços executados pelo **CONTRATADO**;
- c) Definir, com o preposto do **CONTRATADO**, as alterações da ordem sequencial dos trabalhos que forem julgadas necessárias ou convenientes.

5.1.3 A gestão do presente Contrato deve ser realizada pela unidade de gestão de contrato da **CHESF**, que, no presente caso, é **Divisão de Gestão de Contratos - DGCSG**, liderada pelo fiscal administrativo do Contrato, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.

5.1.4 O fiscal administrativo pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto do **CONTRATADO**, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do fiscal administrativo do Contrato;
- b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pelo **CONTRATADO**;
- c) O montante que deve ser pago ao **CONTRATADO** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados ao **CONTRATADO**.

5.1.5 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o fiscal administrativo deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.1.6 As partes contratantes não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.1.7 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.1.8 A comunicação de que trata o **item 5.1.7** deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.1.8.1 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.1.9 Na hipótese prevista no **item 5.1.5** desta Cláusula, o **CONTRATADO** deve submeter à **CHESF**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A **CHESF** compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.1.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo,

portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

- 5.1.11** Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail.
- 5.1.12** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

- a)** Administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e *know-how* próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida no Edital e anexos;
- b)** Indicar, para aprovação da **CHESF**, um preposto. Este profissional responde pela parte administrativa, contábil e financeira do Contrato, por toda a interface técnica (ordem de serviço, tramitação de documentos, valores contratuais), bem como deve efetivamente participar da coordenação técnica da execução do objeto, e estar presente nas reuniões técnicas junto à **CHESF**, durante a vigência do Contrato;
- c)** Permitir e facilitar a atuação dos auditores e dos inspetores de medicina e segurança do trabalho, indicados pela **CHESF** e, ou de seus prepostos, quando couber;
- d)** Quando aplicável, distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso de EPI's adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, nas condições previstas na NR-06. Ressalta-se que as medidas de proteção coletivas e correção do meio ambiente de trabalho são prioritárias, e não devem ser substituídas pelo uso de EPI's. O **CONTRATADO** deve estabelecer comunicação constante para o estabelecimento da necessidade e adequação dos EPI's dos trabalhadores;
- e)** Refazer, sem ônus para a **CHESF** e sem direito a prorrogação de prazo, os serviços que houver executado, diretamente ou através de subcontratações, em desacordo com o disposto no Contrato, no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões e, ou desconformidades de qualquer natureza com as especificações técnicas e demais documentos integrantes;
- f)** Garantir, para a realização dos serviços, respeito à livre associação sindical e direito à negociação coletiva, além de direitos iguais a todos os seus empregados, e ser contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou outra forma qualquer de discriminação;
- g)** Repudiar, não tolerar e não utilizar trabalho em condição análoga à de escravo, forçado, degradante ou trabalho involuntário de presos em respeito ao compromisso da **CHESF** pela erradicação do trabalho escravo;
- h)** Selecionar, admitir e administrar o pessoal qualitativa e quantitativamente necessário à execução dos serviços, atendendo, preferencialmente, critérios de equidade de gênero e raça e com estrita observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata;
- i)** Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber;
- j)** Organizar arquivo completo, contendo a documentação técnica utilizada e, ou elaborada na execução do objeto contratado, tais como: desenhos, mapas, plantas, fotografias, gráficos, memórias de cálculo, cadernetas de campo, relatórios, modelos matemáticos, etc., e de toda a documentação que lhe tenha sido entregue pela **CHESF**;
- k)** Entregar à **CHESF**, quando solicitado ou junto com o relatório mensal dos serviços executados, em local por ela fixado e sem qualquer custo adicional, toda documentação técnica elaborada referente a esta contratação, devidamente preservada e organizada;
- l)** Entregar à **CHESF**, quando solicitado ou no fim objeto contratado, em local por ela fixado e sem qualquer custo adicional, os modelos matemáticos e programas-fonte,

com seus respectivos manuais de implantação e utilização, que, no decorrer e em função dos serviços, forem desenvolvidos, respeitada a legislação de direitos autorais;

- m)** Entregar à **CHESF**, em local por esta indicado, todos os materiais e instrumentos que lhe forem fornecidos ou reembolsados integralmente, para seu uso na execução do objeto contratado.

6.1.1 Deixando o **CONTRATADO** de atender às **alíneas "a)" e/ou "e)"** do **item 6.1**, a **CHESF** poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo o **CONTRATADO** sua responsabilidade pelo ressarcimento à **CHESF** do valor pago ao terceiro contratado.

6.2 Preservar e manter a **CHESF** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATADO** ou de seus SUBCONTRATADOS.

6.3 O **CONTRATADO** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" e os "Princípios e Compromissos de Conduta Empresarial da Relação da Chesf com os Fornecedores", disponíveis no site da **CHESF** (<http://www.chesf.gov.br/licitacoes/Pages/Regulamenta%C3%A7%C3%A3o/EticaChesfFornecedores.aspx>).

6.4 A **CHESF** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências no **CONTRATADO**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna do **CONTRATADO** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência do **CONTRATADO** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos ao **CONTRATADO** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas nos "Princípios e Compromissos de Conduta Empresarial da Relação da Chesf com os Fornecedores", no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras".

6.5 A **CHESF** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência contratual, *Due Diligence* de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda diligência nas dependências do **CONTRATADO**, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia do **CONTRATADO**, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras, no Código de Conduta Ética e de Integridade da ELETROBRAS, no instrumento contratual, bem como para verificação das informações prestadas nos formulários de diligenciamento preenchidos pelo **CONTRATADO**.

6.5.1 O **CONTRATADO** deverá atender à solicitação de *Due Diligence*, sempre que demandado pela **CHESF**, prestando todas as informações necessárias, bem como possibilitando os acessos (físico e à informação) necessários aos empregados formalmente designados para este fim, no que couber.

6.5.2 Pelo não atendimento à solicitação de *Due Diligence*, a **CHESF** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras e na lei de regência, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções de advertência e, permanecendo o descumprimento, a aplicação de multa.

6.5.3 O valor da multa pelo não atendimento à solicitação de *Due Diligence*, quando aplicado, fica estabelecido em 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total do contrato.

6.6 É obrigatório o cadastramento do **CONTRATADO** no Portal a ser formalmente indicado pela **CHESF** para inclusão das documentações trabalhistas e previdenciárias relativas ao Instrumento Contratual, quando aplicável. Esta ação ocorrerá através do envio da planilha de cadastramento cujo modelo será disponibilizado pelo Administrador do Contrato.

6.7 Apresentar relação, na itemização abaixo, com os dados do(s) empregado(s) vinculado(s) a este Contrato, até o início efetivo dos serviços:

- a)** Nome do empregado;
- b)** CPF;
- c)** RG;
- d)** CTPS e Série;
- e)** NIT ou PIS ou PASEP;
- f)** CBO;
- g)** Data de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- h)** Data de início das atividades do empregado na **CHESF**.

- 6.7.1** Mensalmente, antes da inclusão da documentação exigida nos **itens 6.8 e 6.9**, a empresa deverá inserir no Portal, planilha com a relação do(s) contratado/empregado (s) no período, indicando inclusive as movimentações (admissões, demissões, transferências...) conforme modelo disponível no Portal.
- 6.8** Apresentar no Portal a ser formalmente indicado pela **CHESF**, cópia digital dos seguintes documentos quitados do mês anterior à execução dos serviços, dos empregados vinculados aos mesmos (inclusive dos subempregados) dentro do prazo estipulado no **item 9.3** sob pena de devolução, pela **CHESF**, do documento de cobrança:
- a)** Comprovantes de pagamentos efetuados em contraprestação aos serviços realizados;
 - b)** Comprovantes da entrega do vale transporte e vale alimentação para os casos estabelecidos no Edital ou na legislação trabalhista;
 - c)** Comprovante de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e Imposto de Renda na Fonte.
 - d)** Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao FGTS (GFIP), onde deverão constar apenas os dados dos empregados vinculados aos serviços contratados e os dados da **CHESF**, com a indicação do CNPJ e endereço.
- 6.8.1** O **CONTRATADO** deverá apresentar, junto com os documentos relacionados no **item 6.8**, uma declaração do seu representante legal de que as cópias, devidamente rubricadas, representam a fiel reprodução dos documentos originais.
- 6.8.2** A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências, a qualquer momento, para verificação da autenticidade das cópias apresentadas.
- 6.8.3** O **CONTRATADO** estará dispensada da apresentação do comprovante de recolhimento ao INSS (GPS) nas hipóteses da retenção prevista em lei.
- 6.8.4** Serão dispensados os comprovantes no faturamento inicial.
- 6.8.5** O último documento de cobrança só deverá ser apresentado após o envio em meio digital de toda a documentação pendente elencada no Portal.
- 6.8.6** Ao último documento de cobrança deverão ser apresentados no Portal os comprovantes de recolhimento referentes aos 2 (dois) últimos meses de execução dos serviços.
- 6.9** Apresentar, junto com cada documento de cobrança, cópia do comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior à execução do serviço.
- 6.10** A **CHESF** se reserva o direito de devolver a cobrança, aceitando-a apenas após atendidas as exigências estabelecidas nos **itens 6.8, 6.9**. O prazo de vencimento da cobrança será contado a partir da nova data de apresentação.
- 6.11** Apresentar ao Administrador do Contrato, nos prazos estabelecidos no Plano de Segurança, os documentos relacionados com segurança e medicina ocupacional.
- 6.11.1** Outros documentos relacionados com a segurança no trabalho poderão ser solicitados, em decorrência de auditorias periódicas realizadas no decorrer do Contrato.
- 6.12** Cumprir as determinações contidas na Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, na legislação específica sobre segurança e medicina do trabalho, e nas normas emanadas pela **CHESF** no mesmo sentido, cabendo à **CHESF** fiscalizar, orientar e supervisionar o sistema de segurança e medicina do trabalho do **CONTRATADO**.
- 6.13** Manter, durante toda a execução deste Contrato, as obrigações por ele assumidas na sua proposta, tanto em relação às condições de habilitação, como as de qualificação e as demais exigidas na licitação.
- 6.13.1** Se durante o prazo de execução dos serviços, o **CONTRATADO** modificar sua situação em relação ao enquadramento no Simples Nacional, é sua responsabilidade comunicar imediatamente a **CHESF**, conforme prevê a Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11/01/2012.
- 6.13.2** O descumprimento das disposições acima e a manutenção do **CONTRATADO** em situação irregular perante suas obrigações poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 6.14** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência TR-DOTT-022/2021, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CHESF

7.1 São obrigações da **CHESF**:

- a)** Disponibilizar todas as informações técnicas relativas ao objeto contratado;
- b)** Remover de suas instalações, quando couber, quaisquer obstáculos que impeçam ou causem embaraços à execução do objeto contratado;
- c)** Analisar/aprovar/liberar, no que couber, os documentos técnicos do **CONTRATADO**, dentro dos prazos estipulados no Contrato; e
- d)** Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A **CHESF**, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

- a)** Provisoriamente: em 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação do **CONTRATADO** à **CHESF**, para a avaliação do objeto, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- b)** Definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação do **CONTRATADO** para a **CHESF**, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação do **CONTRATADO** no tocante a vícios aparentes.

8.1.1 Caso verifique o descumprimento de obrigações por parte do **CONTRATADO**, os agentes de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicá-la, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.1.2 Realizada a correção pelo **CONTRATADO**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no **item 8.1** desta Cláusula.

8.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO**, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 Os eventos geradores de pagamentos serão mensais de acordo com os serviços executados no período, tendo como referência os critérios previstos no item 12 do TR-DOTT-022/2021;

9.2 O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente ao serviço realizado, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.

9.2.1 Caso a Ordem de Início dos Serviços seja emitida após o décimo dia do mês, o primeiro evento deverá ser referente ao serviço executado na fração do mês.

9.3 Os documentos relacionados nos **itens 6.8 e 6.9** da Cláusula das Obrigações do **CONTRATADO** - deverão ser transformados para formato digital PDF e apresentados no Portal a ser formalmente indicado pela **CHESF** para validação prévia, com a identificação do Instrumento Contratual correspondente, até o dia 25 do mês anterior à apresentação da fatura, à exceção do primeiro faturamento, em que a empresa está desobrigada de apresentar a documentação.

9.3.1 A validação realizada pela **CHESF** não isenta o **CONTRATADO** da responsabilidade por eventuais erros cometidos na emissão da nota, posteriormente identificados em auditorias fiscais.

9.4 O documento de cobrança será emitido após a conclusão, recebimento e aprovação dos eventos de pagamento pela **CHESF**.

- 9.5** O CNPJ do documento de cobrança, referente à prestação de serviço, deverá ser o mesmo do **CONTRATADO** ou de outro estabelecimento do **CONTRATADO**, situado no mesmo município.
- 9.6** O CNPJ do documento de cobrança referente ao fornecimento de material deverá ser o mesmo do **CONTRATADO** ou de outro estabelecimento do **CONTRATADO**, situado no mesmo estado.
- 9.6.1** Caso o estabelecimento indicado pelo **CONTRATADO** seja de outro estado e implique em mudanças no cálculo do DIFAL em relação ao que foi estabelecido na licitação, o **CONTRATADO** deve indicar o CNPJ de faturamento e os preços serão ajustados de maneira a manter o custo total para a **CHESF**, refletindo a nova condição Origem-Destino para cálculo do DIFAL.
- 9.7** O documento de cobrança referente ao fornecimento de material cujo pagamento é realizado integralmente contra a entrega será emitido, obrigatoriamente, utilizando a Nota Fiscal Eletrônica **(NF-e) modelo 55**.
- 9.8** O documento de cobrança referente ao fornecimento de material cujo pagamento é realizado por evento será emitido, obrigatoriamente, utilizando a Fatura Pró-Forma.
- 9.8.1** A fatura pró-forma deverá ser apresentada a **CHESF** em formato PDF através do SGNF – Sistema de Gestão de Notas Fiscais, nas condições do **item 9.9.6**.
- 9.8.2** O cumprimento do evento de entrega do material se dará mediante a confirmação, pela **CHESF**, do seu efetivo recebimento e conferência, que deverá ocorrer mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) modelo 55, acompanhada da respectiva fatura pró-forma, apresentada a **CHESF** em conformidade com o disposto no **item 9.9.6**.
- 9.9** A Nota Fiscal Eletrônica do material (arquivo eletrônico no formato XML) deverá ser carregada no sistema SGNF – Sistema de Gestão de Notas Fiscais, pelo próprio fornecedor, através do endereço eletrônico <https://sgnf.chesf.gov.br>.
- 9.9.1** Cada item do arquivo eletrônico no formato XML da NF-e deverá ser preenchido com as seguintes informações referentes ao Pedido, anexo deste Contrato:
- 9.9.1.1** <uCom> UNIDADE DE MEDIDA </uCom>;
- 9.9.1.2** <uTrib> UNIDADE DE MEDIDA </uTrib>;
- 9.9.1.3** <xPed>Nº DE PEDIDO SAP</xPed>;
- 9.9.1.4** <nItemPed>Nº DO ITEM NO PEDIDO SAP</nItemPed>.
- 9.9.2** Nas situações em que as operações sejam anuladas pelo **CONTRATADO**, através da emissão de nota fiscal de entrada, deve ser enviado o XML da respectiva nota fiscal de entrada constando, no campo '**Informações Complementares**', o número e a data da nota fiscal a ser anulada.
- 9.9.3** Nos casos em que a mercadoria seja rejeitada pela **CHESF**, deverá ser emitida a nota fiscal de entrada pelo **CONTRATADO**, observando os mesmos procedimentos previstos no **subitem 9.9.2**.
- 9.9.4** Na emissão de Carta de Correção Eletrônica – CCe, deverá, obrigatoriamente, ser enviado o respectivo arquivo XML, observando que, havendo mais de uma Cce emitida para uma mesma NFe, apenas a última correção será considerada válida.
- 9.9.5** Nos casos de '**Venda a Ordem**', tanto o **CONTRATADO** (adquirente original) quanto seu fornecedor (vendedor remetente) responsável pela efetiva entrega da mercadoria à **CHESF**, deverão enviar seus respectivos arquivos XML.
- 9.9.6** Para toda nota fiscal eletrônica emitida destinada à **CHESF**, o respectivo arquivo XML deverá ser enviado para o endereço eletrônico citado no **item 9.12**, a exemplo de: nota fiscal complementar, nota fiscal de simples faturamento para entrega futura, notas fiscais em que o transporte não pode ser feito de uma única vez (transporte em parte), nota fiscal de substituição em garantia, nota fiscal de retorno de remessa para conserto, entre outras.
- 9.9.7** O acesso ao sistema se dá com o mesmo login (CNPJ) e senha atualmente utilizados para emitir o Certificado de Registro Cadastral - CRC, através do e-edital e do e-PV. A CARTILHA com as instruções para utilização do sistema pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.fsdigital.com/manualsgnf/>.
- 9.10** O **CONTRATADO** deverá enviar o arquivo eletrônico (XML) antes da saída efetiva do material do local de origem. O documento fiscal será validado e o material só poderá ser enviado após esta validação, mediante autorização expressa do fiscal administrativo.

- 9.10.1** Somente serão aceitos os materiais cujas NF-e foram previamente validadas (contratual e fiscalmente) pela **CHESF**.
- 9.10.2** A validação da NF-e realizada pela **CHESF** não isenta o **CONTRATADO** da responsabilidade por eventuais erros cometidos na emissão da nota, posteriormente identificados em auditorias fiscais.
- 9.11** O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:
- a)** Nota Fiscal;
 - b)** Nota Fiscal Fatura;
- 9.11.1** Para efeito de retenção e recolhimento do ISS, deverá ser emitido um documento de cobrança para cada município onde os serviços foram executados, nos casos onde for legalmente exigido.
- 9.11.2** Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do evento.
- 9.12** O documento de cobrança (em formato PDF) deverá ser carregado no sistema SGNF – Sistema de Gestão de Notas Fiscais, pelo próprio fornecedor, através do endereço eletrônico <https://sgnf.chesf.gov.br>, juntamente com o boletim de medição.
- 9.12.1** O acesso ao sistema se dá com o mesmo login (CNPJ) e senha atualmente utilizados para emitir o Certificado de Registro Cadastral - CRC, através do e-edital e do e-PV. A CARTILHA com as instruções para utilização do sistema pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.fsdigital.com/manualsgnf/>.
- 9.12.2** No caso da nota fiscal ser emitida em papel, a cópia digitalizada deverá ser enviada conforme o *caput*, e o documento original deverá ser entregue na **CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES - CAF**, Rua Delmiro Gouveia, 333 – Sala B-310, bairro San Martin, Recife, Pernambuco, CEP 50761-901. **(ESTE ENDEREÇO DEVERÁ SER MODIFICADO DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO/LOTAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO CONTRATO - O ENDEREÇO SERÁ DO SUPRIMENTO DO LOCAL DO ADMINISTRADOR).**
- 9.13** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a **CHESF** se reserva o direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a **CHESF** só efetuará o pagamento da parte restante com 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela **CHESF**.
- 9.13.1** Caso a **CHESF** seja penalizada por motivos imputáveis ao **CONTRATADO**, pela emissão equivocada ou indevida de Notas Fiscais, os respectivos valores serão descontados dos faturamentos do **CONTRATADO**. Somente serão aceitos os materiais cujas NF-e foram previamente validadas (contratual e fiscalmente) pela **CHESF**.
- 9.14** O documento de cobrança deverá conter as seguintes indicações:
- 9.14.1** Quando se tratar de cobrança relativa a materiais, informar os itens abaixo:
- a)** Número deste Contrato;
 - b)** Número do Pedido no SAP;
 - c)** Identificação da simulação correspondente, em destaque, quando for o caso;
 - d)** Identificação do regime de tributação "**OPTANTE PELO SIMPLES**" no campo observação, quando for o caso;
 - e)** Número do código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM válido;
 - f)** Código FINAME (quando houver);
 - g)** Número do evento gerador de pagamento (quando houver);
 - h)** Descrição, quantidade, código do Imposto sobre Produto Industrializado - TIPI, unidade de medida pactuada e Código da Situação Tributária - CST do material expedido;
 - i)** Número da inscrição estadual, CNPJ, razão social e endereço do estabelecimento de destino;
 - j)** Número do Código Fiscal de Operação – CFOP;
 - k)** Percentual da alíquota do ICMS incidente na operação;
 - l)** Para os casos em que a alíquota de ICMS for 4%, deverá constar no documento a seguinte observação "Material enquadrado na Resolução 13/2012 do Senado Federal" (quando couber);

- m) Fundamentação legal, quando a base de cálculo do ICMS for diferente do valor total da nota fiscal;
 - n) Número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;
 - o) Número da Declaração de Importação – DI, quando se tratar de fornecimento de material de origem estrangeira;
 - p) Discriminação do desconto comercial, por item, quando houver concessão deste;
 - q) Inclusão do valor do IPI na base de cálculo do ICMS (no caso de fabricante);
 - r) O item do Contrato que está sendo atendido;
 - s) O item do Pedido no SAP que está sendo atendido;
 - t) O endereço do local de entrega, no campo 'Informações Complementares', quando se tratar de Nota Fiscal de entrega do material;
 - u) Os dizeres: "Entrega parcial" e, na última remessa, "Entrega Final", quando se tratar de Nota Fiscal de entrega do material e quando a entrega for parcelada.
- 9.14.2** Quando se tratar de cobrança relativa a serviços, informar os itens abaixo:
 - a) Número deste Contrato;
 - b) Número do evento gerador do pagamento (quando houver);
 - c) Descrição do serviço efetuado;
 - d) Número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;
 - e) Município onde os serviços foram prestados com a correspondente alíquota de ISS, se for o caso;
 - f) Base de cálculo para as retenções legais (caso não informado, a retenção será sobre o valor total).
- 9.15** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.
- 9.16** Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária informada na Carta de Apresentação da Proposta.
 - 9.16.1** O CNPJ da conta bancária deverá ser o mesmo do **CONTRATADO** ou de outro estabelecimento do **CONTRATADO**, no caso estabelecido no **item 9.5**.
 - 9.16.2** Caso, no decorrer da vigência contratual, os dados bancários indicados pelo **CONTRATADO** sejam invalidados pela instituição bancária informada ou sejam modificados, os novos dados deverão ser comunicados à **CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES – CAF**, por meio de e-mail enviado para o endereço caf@chesf.gov.br, conforme o modelo 'Alteração de Dados Bancários', que se encontra disponível no Portal da **CHESF**, no endereço eletrônico www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES**, subcanal **Fornecedores**, menu **Dados Bancários**. A liquidação da cobrança de acordo com os novos dados bancários dependerá da tempestividade da solicitação do **CONTRATADO**, que não poderá responsabilizar a CHESF por eventual depósito em conta desatualizada.
- 9.17** A **CHESF** não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.
- 9.18** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas ao **CONTRATADO** pela unidade de gestão de contrato da **CHESF** para a correção ou substituição. A **CHESF**, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação ao **CONTRATADO** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no **item 9.15** deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **CHESF**.
- 9.19** A **CHESF** pode reter ou glosar os pagamentos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis, se o **CONTRATADO**:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

- c) Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.
- 9.19.1** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto no **item 9.15** e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 9.20** É vedado o pagamento antecipado.
- 9.21** É permitido à **CHESF** descontar dos créditos do **CONTRATADO** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído.
- 9.22** Será do **CONTRATADO** a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela **CHESF**, com base em informações fornecidas pelo **CONTRATADO** de forma incompleta, inexata ou incorreta.
- 9.23** As parcelas referentes ao valor básico e de reajuste deverão ser faturadas no mesmo documento de cobrança. Na impossibilidade da cobrança em documento único, o documento de cobrança do reajuste deverá ter as seguintes informações:
- a) Descrição do serviço executado e município da sua execução do serviço;
- b) Referência da nota ou fatura do básico;
- c) Base de cálculo do INSS.
- 9.23.1** O pagamento das parcelas de reajuste será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.
- 9.23.2** O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.
- 9.24** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CHESF**, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die*, do IPCA do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou outro índice equivalente. Caso o atraso seja verificado dentro de um mesmo mês, para efeitos da aplicação da atualização monetária referida anteriormente, será considerada a variação *pro rata die* do mês anterior ao do pagamento, inclusive seus valores negativos.
- 9.24.1** O **CONTRATADO** solicitará ao agente de fiscalização administrativa, a recomposição financeira do Contrato referente aos atrasos de pagamentos verificados, mediante apresentação da memória de cálculo.
- 9.24.2** Após a validação do cálculo do valor da recomposição pelo agente de fiscalização administrativa, o **CONTRATADO** emitirá fatura proforma, que deverá ser apresentada a **CHESF** conforme **item 9.12** deste Contrato, anexando a respectiva memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA

SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1** O **CONTRATADO**, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor da unidade técnica da **CHESF**, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual a **CHESF** exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.
- 10.1.1** A subcontratação não exonera o **CONTRATADO** de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.
- 10.2** O SUBCONTRATADO deverá atender, em relação às parcelas que serão objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao **CONTRATADO**, em conformidade com a CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO deste Contrato.
- 10.2.1** O **CONTRATADO** deverá submeter à avaliação e aprovação das áreas competentes da **CHESF** as evidências para qualificação técnica e da adequação jurídico, fiscal e financeira das empresas passíveis de subcontratação, sem prejuízo de sua responsabilidade objetiva.
- 10.2.2** Dependerá da prévia e expressa autorização por escrito da **CHESF** a eventual substituição dos SUBCONTRATADOS já credenciados anteriormente pela **CHESF**, os quais deverão observar todas as exigências estabelecidas.
- 10.3** O **CONTRATADO** será o único e exclusivo responsável pelos Contratos celebrados com os SUBCONTRATADOS, e igualmente pelas emissões de ordem de compras e serviços;

completa e eficiente gestão do Contrato; agendamento de inspeções; recebimento; descarga; conferência; guarda e estocagem adequada de todos os materiais e ou equipamentos.

- 10.3.1** Nenhuma Cláusula em Contratos celebrados entre o **CONTRATADO** e SUBCONTRATADOS poderá induzir a qualquer vínculo contratual de terceiros com a **CHESF**.
- 10.3.2** Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a **CHESF** e os SUBCONTRATADOS, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da **CHESF**, quanto a qualquer obrigação do **CONTRATADO** perante seus SUBCONTRATADOS.
- 10.3.3** O **CONTRATADO** obriga-se a firmar expressamente em seus Contratos com seus SUBCONTRATADOS, que estes não poderão, em nenhuma hipótese e a qualquer tempo, reclamar, perante a **CHESF**, qualquer direito estabelecido no presente Contrato.
- 10.4** Obriga-se o **CONTRATADO** a responder integralmente por todos os atos praticados pelos SUBCONTRATADOS, inclusive na hipótese de inadimplemento e mora no cumprimento das obrigações contraídas.
- 10.4.1** O **CONTRATADO** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de empregados dos SUBCONTRATADOS ou terceiros por eles utilizados, bem como responder por qualquer ônus que a **CHESF** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 10.5** É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado:
- a)** Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- b)** Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 10.6** Havendo subcontratação de serviços com utilização de mão de obra dedicada pelo SUBCONTRATADO será exigida a apresentação da documentação trabalhista e previdenciária dos empregados obedecidas as mesmas regras impostas ao **CONTRATADO**.
- 10.7** Os Contratos estabelecidos entre o **CONTRATADO** e o SUBCONTRATADO deverão prever as cláusulas anticorrupção às quais o **CONTRATADO** também está submetido conforme Contrato firmado com o licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FATURAMENTO DIRETO AOS SUBCONTRATADOS

- 11.1** Será permitido FATURAMENTO DIRETO à **CHESF** pelos SUBCONTRATADOS credenciados, dos itens que tiverem sua respectiva subcontratação permitida conforme previsto na CLAUSULA – SUBCONTRATAÇÃO, desde que previamente autorizado pela **CHESF** após solicitação formal do **CONTRATADO**.
- 11.1.1** O faturamento direto dos itens permitidos é uma opção do **CONTRATADO**. A escolha pela faculdade concedida será de sua inteira responsabilidade, incluindo: a definição dos itens permitidos, a escolha dos SUBCONTRATADOS a serem credenciados, a negociação de preço (observando os valores estabelecidos na planilha de preço celebrada com a **CHESF**), os prazos de entrega (observando o cronograma físico e as datas previstas para término dos serviços), recebimento, descarga, conferência, guarda e estocagem dos materiais e equipamentos.
- 11.1.2** O pagamento direto ao SUBCONTRATADO credenciado não poderá resultar em quaisquer acréscimos ou ônus tributários, fiscais ou financeiros à **CHESF**.
- 11.1.3** Os faturamentos a serem efetuados para os SUBCONTRATADOS credenciados diretamente pela **CHESF** serão precedidos de autorização escrita do **CONTRATADO** à **CHESF**, em forma satisfatória a esta, na qual o **CONTRATADO** assumirá expressa e integral responsabilidade por quaisquer ônus tributários, fiscais ou financeiros e/ou pendências, inclusive por erro dos SUBCONTRATADOS credenciados, que possam vir a ser atribuídos à **CHESF** em decorrência do pagamento de tais faturas. Além disso, o **CONTRATADO** arcará com todo e qualquer ônus decorrente da impossibilidade de faturamento direto dos SUBCONTRATADOS credenciados à **CHESF** por motivos não imputáveis a esta.
- 11.2** Não será permitido faturamento complementar de preço para os itens subcontratados quando o **CONTRATADO** optar pelo credenciamento para pagamento direto pela **CHESF** ao SUBCONTRATADO.

- 11.3** Os dados cadastrais das SUBCONTRATADAS credenciadas a efetuar faturamento direto, deverão ser aqueles os seguintes:
- a)** Nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, contato, CNPJ, dados bancários e inscrição estadual, quando houver;
 - b)** Descrição dos serviços, materiais ou equipamentos a serem fornecidos, contendo unidade, quantidade, valores unitário e total, impostos e alíquotas.
- 11.4** Caberá ao **CONTRATADO** assegurar o cumprimento, pelo SUBCONTRATADO credenciado, da CLÁUSULA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO prevista neste Contrato, por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente à **CHESF**, sendo certo que a **CHESF** não será responsabilizada pelo descumprimento, pelo SUBCONTRATADO credenciado, das referidas prescrições contratuais, inclusive, mas não se limitando, ao pagamento de multa ou mora, bem como reservando-se o direito de não efetuar o pagamento enquanto não for regularizada eventual não conformidade.
- 11.5** A revogação da solicitação de pagamento direto ao SUBCONTRATADO somente ocorrerá por acordo entres as partes, **CONTRATADO** e SUBCONTRATADO, com comunicação tempestiva à **CHESF** ou quando o agente econômico for descredenciado da execução das parcelas de fornecimento para as quais tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 12.1** A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.
- 12.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
 - b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **CHESF**, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor da unidade técnica;
 - c)** Será obrigatório demonstrar que os preços praticados nos quantitativos agregados, após reajustados, continuam aderentes aos praticados no mercado, obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 28 e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresas Eletrobras, e sendo obrigatória a revisão de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 12.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:
- a)** Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
 - b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
 - c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - d)** A capacidade técnica e econômico-financeira do **CONTRATADO** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
 - e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
 - f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- 12.1.3** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e/ou do fiscal administrativo da **CHESF**, que devem avaliar

os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor da unidade técnica ou pelo fiscal administrativo da **CHESF**; e
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira ou técnica da **CHESF**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) Reajuste; ou
- b) Revisão.

13.1.1 Os preços estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato são firmes e irrevogáveis durante 12 (doze) meses, contados a partir da data da sessão de disputa. Decorrido este prazo, o **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste, que observará a fórmula a seguir exposta, com periodicidade anual. O valor do reajuste poderá ser para mais ou para menos conforme o resultado do cálculo do índice seja positivo ou negativo, respectivamente:

FÓRMULA COGE:

FCSnnnn (FÓRMULAS COGE® SERVIÇOS – www.formulascope.org.br)

$$R = Po (1,00 IPCBRM)$$

Onde:

R = preço reajustado;

Po = valor do preço básico a reajustar;

____/____ = mês/ano da data da sessão de disputa.

ÍNDICE UTILIZADO, FORNECIDO PELO SISTEMA FÓRMULAS COGE®	
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
IPCBRM	Fechamento mensal

13.1.1.1 Os cálculos serão efetuados de acordo com a variação dos índices, fornecida pelo **Sistema Fórmulas COGE®** (www.formulascope.org.br), no período de referência.

13.1.1.2 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.

13.1.1.2.1 Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.1.1.3 A aplicação da condição de reajustamento de preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.

13.1.1.4 A periodicidade de reajuste poderá ser alterada, sempre observando o que a respeito dispuser a legislação superveniente à data da assinatura deste Contrato.

13.1.1.5 Caso alguma fórmula ou índice seja descontinuado, será adotado, em substituição, aquele recomendado pela Fundação COGE.

13.1.2 Ocorrendo atraso atribuível ao **CONTRATADO**, antecipação ou prorrogação na realização dos eventos de serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

13.1.2.1 Em caso de atraso:

- a) Se houver aumento dos índices, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas no Contrato ou no cronograma físico-

financeiro em que os eventos de serviço deveriam ser executados;

- b) Se houver redução dos índices prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os eventos de serviço forem efetivamente executados.

13.1.2.2 No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que os eventos de serviço forem efetivamente executados.

13.1.2.3 No caso de prorrogação do prazo contratual, o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ter os eventos reformulados e aprovados, prevalecendo os índices vigentes nas datas previstas para a realização dos novos eventos de serviço.

13.1.2.4 A concessão do reajuste de acordo com o **subitem 13.1.2** não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades contratuais previstas na Cláusula das Sanções Administrativas deste Contrato.

13.1.2.5 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

13.1.2.6 A prorrogação de que trata o **subitem 13.1.2.3**, subordina-se às disposições do artigo 71 da Lei n. 13.303/2016.

13.1.3 A revisão deve ser precedida de solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada de comprovação:

- a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

13.1.4 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.1.5 Caso, a qualquer tempo, o **CONTRATADO** ou seus subcontratados sejam favorecidos com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à **CHESF**, reduzindo-se o preço.

13.1.6 Caso, por motivos não imputáveis ao **CONTRATADO** ou aos seus subcontratados, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos do **CONTRATADO** ou aos seus subcontratados, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **CHESF** absorverá os ônus adicionais, reembolsando o **CONTRATADO** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva do **CONTRATADO** ou aos seus subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CHESF**.

14.1.1 Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses dos **itens 13.1.5 e 13.1.6** do presente

Contrato; e

- f) Renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência.

14.1.2 Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Contrato. Se o encerramento da vigência do Contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

RESCISÃO

15.1 O **CONTRATADO** será considerado inadimplente na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou inobservância de quaisquer disposições contidas neste Contrato, nos termos de referências, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado nos prazos de início ou conclusão dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CHESF** pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos;
- d) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato que impossibilite a conclusão dos serviços nos prazos previstos;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela fiscalização da **CHESF**.

15.1.1 Nas hipóteses acima, a **CHESF** poderá, a qualquer momento, rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das multas nele previstas.

15.2 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela **CHESF** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.5 Na hipótese do item 15.3 desta Cláusula, a **CHESF** pode conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do **CONTRATADO** de corrigir a situação.

15.6 O Contrato pode ser rescindido pela **CHESF** nos casos em que o **CONTRATADO** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte

suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de *Compliance* ou equivalente.

15.6.1 A rescisão contratual, quando promovida pela **CHESF**, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CHESF** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CHESF** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

16.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos do **CONTRATADO**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

16.1.2 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

16.1.3 As penas bases definidas no **item 16.1.2** desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se o **CONTRATADO** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta do **CONTRATADO** tiver produzido prejuízos relevantes para a **CHESF**.

16.1.4 As penas bases definidas no **item 16.1.2** desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do **CONTRATADO** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CHESF**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

16.1.5 Na hipótese do **item 16.1.4** desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o **CONTRATADO** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas **alíneas 'a)', 'b)', 'c)' e 'd)'** do **item 16.1.4**, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

16.2 O **CONTRATADO** estará sujeito à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução e na apresentação dos documentos do Plano de Segurança vinculados à OIS, de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso.
 - a.1)** A multa será calculada por evento e contada a partir da data prevista para a realização daquele evento.
 - a.2)** Caso o **CONTRATADO** compense o atraso nas etapas intermediárias e cumpra o prazo de execução do serviço, a **CHESF** poderá não efetivar a cobrança da multa.

- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- c) Por descumprimento de qualquer item previsto no Plano de Segurança, de 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal dos serviços.
- 16.2.1** As multas acima mencionadas serão aplicadas e somente cobradas até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato. Ultrapassado este limite, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do fiscal administrativo, fundamentada no **item 15.2** do presente Contrato.
- 16.2.2** Caso a multa não cubra os prejuízos causados pelo **CONTRATADO**, a **CHESF** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 16.2.3** A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a **CHESF** e o **CONTRATADO**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 16.3** Na hipótese do **CONTRATADO** incorrer em multa, a **CHESF** emitirá um Aviso de Lançamento – AVL, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, do **CONTRATADO**, a ser paga antes desse prazo, o AVL será descontado por ocasião do seu pagamento.
- 16.3.1** Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face do **CONTRATADO** ter um único faturamento pendente de recebimento, a **CHESF** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final do AVL.
- 16.3.2** Em caso de inadimplência, a **CHESF** tomará as seguintes medidas:
 - a) O AVL deverá ser descontado de qualquer recebível que o **CONTRATADO** tenha junto a **CHESF**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - b) A **CHESF** emitirá Título de Crédito contra o **CONTRATADO**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - b.1)** Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra o **CONTRATADO**.
- 16.3.3** Caso a inadimplência ainda persista:
 - a) O AVL deverá ser encaminhado para complementar processo de punição administrativa contra o **CONTRATADO**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
 - b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
 - c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 17.1** Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da **CHESF**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à **CHESF**, informando todos os pormenores da intenção do **CONTRATADO**, reservando-se, à **CHESF**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ATOS LESIVOS À CHESF

- 18.1** Com fundamento no artigo 5 da Lei n. 12.846/2013, o **CONTRATADO** estará sujeito às sanções estabelecidas na Cláusula da Responsabilização Administrativa, observados o

contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CHESF**, assim definidos:

- a)** Fraudar o presente instrumento contratual;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o instrumento contratual;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste instrumento contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual; e
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos associados ao tema de corrupção, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

18.1.1 As sanções indicadas no **item 18.1** desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1 da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

19.1 A prática, pelo **CONTRATADO**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Atos lesivos à **CHESF** deste Contrato ou no artigo 5 da Lei n. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6 da Lei n. 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c)** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "**a**", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

19.1.1 A **CHESF** deve levar em consideração, na aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no artigo 7 e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

19.1.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o **CONTRATADO** também estará sujeito a sanções administrativas do **item 16.1** deste Contrato a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.1.3 As sanções descritas no caput desta Cláusula devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

19.1.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **CHESF**.

19.1.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

19.1.6 A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas do **CONTRATADO**, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

19.1.7 A publicação a que se refere o **item 19.1.6** será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

19.1.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CHESF** resultantes de ato lesivo cometido pelo **CONTRATADO**, com ou sem a participação de agente público.

- 19.1.9** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 19.1.10** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 19.1.11** As disposições desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 19.1.12** Não obstante o disposto nesta Cláusula, o **CONTRATADO** estará sujeito a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1** Em cumprimento à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 20.2** As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso entre as Partes caso sejam demandadas por evento cuja causa teve origem em ato ou omissão da outra Parte.
- 20.3** As partes obrigam-se a:
- a)** Tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
 - b)** Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
 - c)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenha sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
 - d)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade e o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, bem como garantia de destinação final segura e de atendimento aos direitos do titular dos dados pessoais;
 - e)** Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - f)** Informar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
 - g)** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
 - h)** Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares;
 - i)** A subcontratação deverá ser efetivada com a comunicação à **CHESF** e em atenção aos dados pessoais compartilhados, sendo que o **CONTRATADO** deve fiscalizar o SUBCONTRATADO no sentido de garantir que este também esteja em conformidade com as previsões sobre o tratamento de dados pessoais que regem este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

INSPEÇÃO TÉCNICA

- 21.1** O material adquirido através deste instrumento contratual estará sujeito à inspeção técnica por meio da realização dos ensaios previstos nas normas técnicas, demais documentos técnicos citados no Contrato e no Plano de Inspeção definido conforme , no ato do recebimento, a verificação de suas características físico-construtivas, conforme especificado neste instrumento contratual. A **CHESF** deverá se pronunciar sobre os resultados obtidos até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento do material.
- 21.2** Quando for constatada qualquer não conformidade, o material será colocado à disposição do **CONTRATADO** no almoxarifado em que o mesmo foi entregue, cabendo-lhe providenciar a sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de sua comunicação por parte da **CHESF**, cabendo ainda, ao **CONTRATADO**, a responsabilidade sobre todos os custos despendidos no transporte para devolução e nova entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste Contrato, que os termos porventura utilizados, como agente de licitação, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.
- 22.2** A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências e auditorias, a qualquer tempo, nas dependências do **CONTRATADO** e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento da legislação que proíbe o emprego de trabalho forçado ou compulsório e que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 22.3** O **CONTRATADO** deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, e respeitar o Código de Ética da Chesf.
- 22.4** Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação do **CONTRATADO**.
- 22.5** Não será permitida a cessão deste Contrato a terceiros.
- 22.6** Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:
- EDITAL PG-3932/2021 e TERMO DE REFERÊNCIA TR-DOTT-022/2021.
 - PROPOSTA DO CONTRATADO APROVADA PELA CHESF;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

FORO

- 23.1** As partes contratantes elegem o foro da cidade de Recife, estado de Pernambuco, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.2** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

SEÇÃO III

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E
DECLARAÇÕES.**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(Apresentar em papel timbrado do licitante)

À COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
RECIFE – PE

REF: PG-3932/2021

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta revisada, de acordo com o menor preço ofertado durante a sessão do pregão, para execução dos serviços da licitação em referência, cujo objeto é a execução de serviços de Implantação do Sistema de Telefonia VoIP das Usinas e Subestações da Chesf, no valor total de R\$... (...), discriminado na(s) Planilha(s) de Preços anexa(s), elaborada(s) de acordo com o(s) modelo(s) de planilha(s) fornecido(s) no Edital supramencionado.

Ratificamos que lemos e compreendemos os princípios e normas constantes dos '*Princípios e Compromissos de Conduta Empresarial na Relação da Chesf com os Fornecedores*', comprometendo-nos a atuar de acordo com as condutas estabelecidas, e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para a execução dos serviços e que foram levadas em consideração, para elaboração da proposta, as características particulares do serviço objeto desta licitação, assumindo exclusiva e integral responsabilidade pela sua execução.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO LICITANTE
Identificação

DADOS DO LICITANTE		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL PARA CONTATO:		
BANCO PARA DEPÓSITO:	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
NOME DO REPRESENTANTE:		
TELEFONE DO REPRESENTANTE:		
DECLARA QUE ESTÁ ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)		() SIM () NAO
REGIME TRIBUTÁRIO () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES NACIONAL		
SE OPTANTE DO SIMPLES, INFORMAR (LC 123/2006):	ANEXO:	FAIXA:
	RECEITA BRUTA ACUMULADA DOS ÚLTIMOS 12 MESES E A RECEITA AUFERIDA NO ÚLTIMO MÊS:	

DECLARAÇÃO I

**- MODELO "A" – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA -
(Apresentar em papel timbrado do licitante)**

À COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
RECIFE – PE

REF: PG-3932/2021

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- Que não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CHESF;
- Que não está suspensa pela CHESF;
- Que não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CHESF, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- Que não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Que não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Que não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Que não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO LICITANTE
Identificação

DADOS DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO II

**- MODELO "A" – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA -
(Apresentar em papel timbrado do licitante)**

À COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
RECIFE – PE

REF: PG-3932/2021

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que esta empresa **desconhece**
que possui como seu dirigente ou representante legal, cônjuge ou qualquer parente
consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de dirigentes da Chesf
ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica dos órgãos da Chesf envolvidos em
todas as etapas da licitação, comprometendo-se a informar a existência do fato caso venha a
existir ou tomar conhecimento no futuro.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO LICITANTE
Identificação

DADOS DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:

SEÇÃO IV

PLANO DE SEGURANÇA

PLANO DE SEGURANÇA TIPO 3

O Plano de Segurança e Saúde Ocupacional é um documento exigido da empresa a ser contratada pela **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF**, para o cumprimento da legislação trabalhista – Portaria n. 3.214/78, emitida antigo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, atual Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, específico para o serviço a ser contratado, o qual deverá ser elaborado e assinado por profissionais tecnicamente qualificados e habilitados (apresentar documentação comprobatória): Técnico de Segurança do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo o PCMSO, quando necessário, ser elaborado por Médico do Trabalho e com anuência formal do representante legal da empresa.

O Plano de Segurança deverá ser entregue ao órgão responsável pela licitação, antes da emissão do Instrumento Contratual, como condição para sua assinatura.

Os documentos que comprovam sua execução e implementação deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, conforme prazos estabelecidos abaixo e vias, tanto do Plano de Segurança quanto destes documentos, deverão ser mantidas no local da obra ou prestação do serviço.

1.0 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (NR-10) **(Prazo: Antes do início do serviço)**

- 1.1** Os **CONTRATADOS** para exercerem atividades em instalações e serviços com eletricidade deverão atender o estabelecido na NR-10, principalmente no seu item 10.8 – “Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores”, comprovando através de documentação explicitada no referido item.
- 1.2** Observar e aplicar os critérios apresentados no **item 5.0 – PROGRAMA DE TREINAMENTO**.

2.0 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA (NR-05) **(Prazo: Antes do início do serviço)**

- 2.1** Formar a CIPA com base no Quadro 1 da NR-5, da Portaria n. 3.214/78, fundamentada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do **CONTRATADO**, relativa às atividades a serem executadas, seguindo as orientações contidas na referida NR.
- 2.2** Designar um empregado responsável para implementar as medidas preventivas contidas na NR-5, da Portaria n. 3.214/78, no caso de não ser obrigada a constituir CIPA. O designado deverá apresentar a documentação comprobatória conforme itens 5.32, 5.33 e 5.34 da NR-5.
- 2.3** O processo eleitoral deverá obedecer ao disposto no item 5.40 da NR-5.
- 2.4** As atas de reunião da CIPA deverão ficar no local da prestação do serviço, à disposição da fiscalização.

3.0 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (NR-06) **(Prazo: Antes do início do serviço)**

- 3.1** Fornecer os EPI, específicos e adequados às atividades que irão desempenhar, de acordo com as especificações técnicas da **CHESF** constantes no **Anexo I** (Especificações Técnicas de Equipamentos de Proteção Individual) deste Plano, disponível no sítio eletrônico www.chesf.gov.br, canal LICITAÇÕES, subcanal Processos licitatórios, acessando o e-Edital, “Documentos padrões”. O **CONTRATADO** não poderá iniciar as atividades ou ingressar nas áreas de riscos da **CHESF** sem que os seus empregados estejam com os EPI necessários à realização de suas atividades e adequados aos riscos a que estarão expostos.
- 3.2** Atender, para os trabalhos em altura, às especificações da **CHESF** listadas no **Anexo II** (Especificações Técnicas para Equipamentos de Trabalho em Altura) deste Plano, disponível no sítio eletrônico www.chesf.gov.br, canal LICITAÇÕES, subcanal Processos licitatórios, acessando o e-Edital, “Documentos padrões”, para “Equipamentos de Segurança para Movimentação Vertical e Horizontal em Trabalhos em Altura”, bem como treinar os empregados no uso adequado dos equipamentos e nas técnicas de resgate de acidentados em altura.
- 3.3** Relacionar no Plano de Segurança os EPI que deverão ser utilizados pelos empregados durante a execução do serviço.

- 3.4** Caso seja necessário realizar atividades de captura de abelhas e poda/derrubada de árvores, será necessária a liberação pela área de Meio Ambiente da **CHESF**, possuir licença para a motosserra, operador capacitado (certificado de treinamento), elaborar análise de riscos e fornecer os seguintes materiais e equipamentos:

ATIVIDADE	MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	OBSERVAÇÕES
Captura de Abelhas	• Vestimenta para Apicultor • Fumigador	• Liberação pelo DEAA • Treinamento • Análise de Riscos • NR31 – item 31.20.2 letra 'g'
Poda / Derrubada de Árvores	• Avental para Motosserristas • Calçado para Motosserristas • Perneira para Motosserristas • Perneira tipo polaina para Motosserristas • Calça para Motosserristas • Motosserra	• Liberação pelo DEAA • Licença da Motosserra • Treinamento • Análise de Riscos • Portaria n. 407, de 14 de Novembro de 2013 • NR12 - Anexo V

- 3.5** Entregar ao Gestor do Contrato cópia das fichas de entrega e controle de EPI, constando os números dos Certificados de Aprovação - CA, no início das atividades e sempre que houver modificações nas mesmas.
- 3.6** Observar e aplicar os critérios apresentados no **item 5.0 – PROGRAMA DE TREINAMENTO**.

4.0 PLANEJAMENTO EXECUTIVO DAS ATIVIDADES (PEX) e ANÁLISE DE RISCO
(Prazo: Antes do início do serviço)

- 4.1** O PEX e a Análise de Riscos deverão constar como itens do plano de segurança, os quais deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato para a devida análise, antes do início das atividades.
- 4.2** Deverá estar contido no PEX a previsão de recursos humanos, por função, e materiais a serem usados no serviço, bem como o passo a passo das atividades que serão executadas.
- 4.3** Na Análise de Riscos deverá constar a identificação dos riscos/perigos, os agentes causadores e as medidas de controle.
- 4.4** A área de Segurança e Saúde Ocupacional local poderá solicitar ao Gestor do Contrato os formulários do planejamento executivo e análise preliminar de perigo para fins de auditoria.

5.0 PROGRAMA DE TREINAMENTO
(Prazo: Antes do início do serviço)

- 5.1** Apresentar programa de treinamento, com cronogramas executivos, contendo temas e datas de realização, e efetuar treinamentos e palestras, entre outros, com base na Portaria n. 3.214/78, do MTE, e de acordo com a natureza das atividades que serão executadas. Os treinamentos terão validade conforme previsto na legislação vigente. Os casos omissos terão validade de 1 (um) ano.
- 5.2** Quando for inserido na equipe de trabalho um novo funcionário, mesmo que por curto período e após a ordem de início dos serviços, ele deverá receber os treinamentos antes de assumir as suas atividades.
- 5.3** Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais devidamente habilitados e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato cópia dos certificados, com conteúdo programático, assinatura do instrutor e data e local da realização do treinamento, de acordo com as especificidades dos serviços a serem realizados, atendendo às exigências legais pertinentes, em especial, às normas regulamentadoras do MTE, atual Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
- 5.4** Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, como vigilância e serviços gerais, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis, conforme define a NR-10.

- 5.5** Para as atividades onde os trabalhadores interajam, direta ou indiretamente, em instalações e serviços com eletricidade, aplica-se o disposto na NR-10, sendo a parte elétrica ministrada por um profissional com formação elétrica; a parte de segurança do trabalho, por um profissional de Segurança do Trabalho; e a parte de primeiros socorros, por um profissional da Saúde Ocupacional, Bombeiro ou profissional de saúde com comprovação da habilitação de Socorrista com competência para ministrar treinamentos.
- 5.6** Aos casos omissos aplica-se o cumprimento de Treinamento Básico de Segurança do Trabalho, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, que deverá ser ministrado por profissional de segurança do trabalho, contendo, no mínimo, os seguintes assuntos:
- Prevenção de acidentes;
 - Prevenção de combate a incêndio;
 - Noções de Primeiros socorros;
 - Equipamento de proteção individual.
- 5.7** Para os serviços que contemplem trabalhos em instalações energizadas, trabalhos em ambientes confinados, trabalhos em altura e trabalhos com uso de explosivos, é exigido um treinamento de segurança do trabalho específico, conforme legislação vigente.
- 5.8** Todos os empregados que adentrarem área controlada deverão apresentar comprovante do treinamento básico e complementar da NR-10, totalizando 80 (oitenta) horas. Os serviços em eletricidade que não forem realizados no Sistema Elétrico de Potência - SEP deverão ser executados por profissionais com o treinamento básico da referida Norma, totalizando 40 horas.
- 5.9** Para o treinamento de técnicas de trabalhos em altura e resgate, que deverá ser dado para profissionais que realizam atividades em altura superior a 2 (dois) metros, onde haja risco de queda, será exigida uma carga horária mínima de 24 horas para capacitação inicial e de 16 horas para a capacitação periódica nos serviços envolvendo áreas de risco e de 16 horas para capacitação inicial e de 8 horas para capacitação periódica nos demais serviços, contendo a parte teórica e prática, seguindo o especificado nos **itens 35.3.2 e 35.3.3** da NR35 - Trabalho em Altura.
- 5.10** O **CONTRATADO** deverá capacitar os trabalhadores que operam máquinas (munks, empilhadeiras, guindastes, tratores, motosserras, etc.) de acordo com o conteúdo programático estabelecido no ANEXO II da NR12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- 5.11** No caso de treinamento ministrado por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, o certificado deverá constar os nomes dos instrutores, especificando a formação e o número do registro de cada um, e deverá ser assinado pelo representante legal da entidade. Se o treinamento for ministrado por empresas não reconhecidas pelo MEC, o certificado deverá ter também a assinatura desses profissionais citados anteriormente.
- 5.12** A **CHESF** poderá realizar uma reunião de integração com o **CONTRATADO** antes do início do serviço, para que sejam repassados todos os procedimentos de Segurança e saúde ocupacional previstos no Plano de Segurança, bem como apresentados os principais procedimentos de segurança a serem seguidos enquanto o **CONTRATADO** estiver realizando atividades nas instalações da **CHESF**.

6.0 ESTATÍSTICA E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (Prazo: Mensalmente)

- 6.1** Encaminhar mensalmente ao Gestor do Contrato, **até o último dia de cada mês**, as informações abaixo sobre a estatística de acidentes do trabalho, mesmo que inexistentes, relativas aos serviços que estão sendo executados para a CHESF, inclusive as de seus subcontratados.
- Quantidade de horas humanas efetivamente trabalhadas no mês;
 - Quantidade de acidentes típicos com afastamento, bem como a quantidade de dias de afastamento, no mês e acumulado;
 - Quantidade de acidentes típicos sem afastamento no mês;
 - Quantidade de acidentes de trajeto com afastamento, bem como a quantidade de dias de afastamento, no mês;
 - Quantidade de acidentes de trajeto sem afastamento no mês.
- 6.2** Investigar, em caso de acidente do trabalho grave, fornecendo ao Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional local, no prazo de 7 (sete) dias úteis, relatório

craterioso informando as causas do acidente e as medidas sugeridas para a prevenção ou eliminação de acidentes semelhantes.

6.3 Em caso de acidente fatal, a investigação deverá ser feita imediatamente, em conjunto com o Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional local. Enviar cópia do registro da ocorrência policial ao Fiscal Administrativo do Contrato.

6.4 Comunicar, imediatamente, ao Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional local, todo e qualquer acidente que ocorrer com empregado do **CONTRATADO** nas áreas da **CHESF**. O atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado, bem como o registro da CAT junto ao INSS, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

7.0 SEGURANÇAS DO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR-12)
(Prazo: Antes do início do serviço)

7.1 As empresas contratadas para exercerem atividades para a **CHESF** que envolva Máquinas e Equipamentos deverão atender o estabelecido na NR-12, e todos os seus "itens e subitens", comprovando através de documentação explicitadas nos referidos itens desta Norma Regulamentadora.

7.2 Apresentar relação das máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante as etapas de execução dos serviços, citando seus possíveis riscos e medidas preventivas.

7.3 No caso de operação de máquinas especiais (muncks, empilhadeiras, guindastes, motosserras, etc.), atender às exigências de segurança constantes nas Normas Regulamentadoras da Portaria n. 3.214/78, do MTE, principalmente no que tange a treinamento e identificação.

7.4 Observar e aplicar os critérios apresentados no **item 5.0 – PROGRAMA DE TREINAMENTO**.

8.0 PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO A ACIDENTADOS
(Prazo: Antes do início do serviço)

8.1 Apresentar os procedimentos para orientar a condução de empregados acidentados, inclusive citando como será feito o atendimento de primeiros socorros, o transporte a hospitais e clínicas próximas dos locais de trabalho, informando seus telefones e endereços, inclusive de Bombeiros e SAMU onde existir, como também disponibilizar equipamentos e medicamentos para primeiros socorros, mantendo a quantidade mínima, dentro do prazo de validade, atendendo à especificação da **CHESF**, conforme lista a seguir.

Este procedimento deverá ser divulgado com todos os empregados que atuarão no serviço e afixado em local visível na frente de trabalho.

LISTA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS:

• **MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA CONTRATADOS**

Deverão estar acondicionados em maleta plástica, específica para este fim, e próxima ao local aonde os empregados desempenham suas atividades.

• **KIT BÁSICO DE PRIMEIROS SOCORROS**

QUANT.	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	UTILIZAÇÃO
01 unid	Tesoura para trauma.	Cortar vestes, gases, ataduras.
01 unid	Maleta plástica	Para acondicionamento e transporte de material curativo.
06 unid	Atadura de crepom 10cm.	Contenção.
06 pcts	Compressa de gaze estéril 7,5 x 7,5 cm com 11 fios.	Curativos.
01 unid	Esparadrapo impermeável 10 x 4,5 cm.	Fixação de curativos.
01 cx.	Curativos prontos.	Proteção pequenos ferimentos.
10 pares	Luva de procedimento.	Proteção do socorrista.
01 pct	Algodão em bolas.	Limpeza de ferimentos.
01 unid	Tintura de Iodo tópico PVPI a 10%, com 100 ml.	Antissepsia da pele (não deve ser utilizado em pessoas alérgicas a iodo).
01 unid	Sabão neutro líquido c/100 ml.	Limpeza de ferimentos.

QUANT.	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	UTILIZAÇÃO
01 unid.	Colar cervical tamanho regular.	Imobilização do pescoço em caso de fratura cervical
01 unid	Pocket Mask.	Respiração artificial em parada cardio-respiratória
01 unid	Kit imobilização.	Imobilização de membros inferiores e superiores
01 unid	Prancha longa c/ 03 cintos.	Transporte de acidentado

OBS: Alguns desses itens poderão ser suprimidos, dependendo das atividades a serem realizadas pelo **CONTRATADO**, desde que autorizado pela área de segurança do trabalho e saúde ocupacional da **CHESF**.

QUANT.	MEDICAMENTOS	UTILIZAÇÃO
02 frascos	Soro Fisiológico de 500 ml.	Para limpeza de ferimentos e/ou queimaduras de pele e para instilação dos olhos em casos de corpos estranhos ou irritação ocular.
01 tubo	Loção à base de cânfora e mentol.	Em caso de coceira por picadas de insetos, aplicar na pele após limpeza do local com água e sabão.
10 unid	Paracetamol 750mg, comprimido.	Ingerir 01 comp. em caso de febre ou dor.
01 tubo	Pomada de Diclofenaco Dietilamônio.	Para aplicação em pancadas (traumas de impacto).
05 pct	Soro para hidratação oral (cloreto de potássio + citrato de sódio + cloreto de sódio + glicose)	Em caso de diarreia – diluir um envelope em 500 ml de água e dar 1/2 copo a cada 15 min. Manter em local fresco, o frasco tampado.

OBS: As dosagens previstas foram determinadas pela área de saúde ocupacional da Chesf. As dosagens podem ser diferenciadas a partir de definições do médico do trabalho do **CONTRATADO**.

9.0 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA (NR-09) **(Prazo: Antes do início do serviço)**

9.1 Elaborar, implementar e executar o PPRA, podendo tomar como base o da instalação **CHESF**, quando existente, de acordo com a NR-9 da Portaria n. 3.214/78, do MTE, bem como suas legislações complementares, para executar atividades nas áreas da **CHESF**, independentemente do número de empregados.

10.0 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR-07) **(Prazo: Antes do início do serviço)**

- 10.1** Apresentar ao Fiscal Administrativo do Contrato o PCMSO nos moldes da NR-7 da Portaria n. 3.214/78, do MTE.
- 10.2** Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) devem conter, no mínimo, o previsto no subitem 7.4.4.3, da NR-7.
- 10.3** Os ASO deverão ser emitidos obrigatoriamente por Médico do Trabalho, ou, naquelas regiões onde inexistente esse profissional, por médico de outra especialidade, usando formulário específico constando os riscos inerentes à função e campos para declaração de apto ou inapto para o exercício da atividade. Estes documentos deverão permanecer no local onde está sendo realizado o serviço, de modo a estar disponível para a fiscalização.
- 10.4** Os exames complementares, quando requeridos em função das atividades a serem desenvolvidas, deverão atender aos padrões estabelecidos pela **CHESF**, conforme especificado a seguir:

- a) Os empregados expostos a ruído acima de 85 dB deverão realizar o exame audiométrico tonal e vocal, no admissional; de controle após 6 (seis) meses de exposição; e, a partir daí, anualmente.
 - b) Para os empregados que desenvolvem atividades em altura, como: manutenção de chaves seccionadoras, construção e manutenção de linhas de transmissão, inspeção de linhas de transmissão, telecomunicações, manutenção civil de usinas e subestações, deverão realizar os seguintes exames complementares, no exame admissional e com periodicidade anual:
 - b.1) Exame Otoneurológico;
 - b.2) Audiometria Tonal-limiar com teste de discriminação;
 - b.3) Audiometria Vocal – pesquisa de limiar discriminação;
 - b.4) Testes vestibulares com vectro-eletronistagmografia;
 - b.5) Testes vestibulares com vectro-eletronistagmografia;
 - c) Para os empregados que atuam em atividade de pintura com uso de solventes, realizar hemograma com periodicidade anual.
- 10.5 O acesso e a permanência na área da **CHESF**, de empregado do **CONTRATADO**, estarão condicionados à apresentação do referido documento ASO e exames complementares ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando requerido.
- 10.6 Apresentar ao Administrador do Contrato o ASO referente ao exame realizado, segundo critérios da NR-7, para as situações de demissão, retorno ao trabalho e mudança de função.
- 11.0 **PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – PCMAT (NR-18)**
(Prazo: Antes do início do serviço)
 - 11.1 Será exigido do **CONTRATADO** para os serviços de construção e obras civis e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo, com mais de 20 (vinte) empregados no canteiro, a elaboração, implantação e execução do PCMAT, informando inclusive as condições de conforto, higiene e segurança do trabalhador, nos moldes da NR-18 da Portaria n. 3.214/78, do MTE.
- 12.0 **ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**
(Prazo: Antes do início do serviço)
 - 12.1 Apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados, inerentes à atividade que desempenharão na área da **CHESF**, de acordo com os prazos estabelecidos na NR-7 da Portaria n. 3.214/78, do MTE.
 - 12.2 Os ASO deverão ser emitidos obrigatoriamente por Médico do Trabalho, ou, naquelas regiões onde inexistir esse profissional, por médico de outra especialidade, usando formulário específico constando os riscos inerentes à função e campos para declaração de apto ou inapto para o exercício da atividade.
 - 12.3 Estes documentos deverão permanecer no local onde está sendo realizado o serviço, e não na sede do **CONTRATADO**, de modo a estarem disponíveis para a fiscalização.
 - 12.4 Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) devem conter, no mínimo, o previsto no subitem 7.4.4.3, da NR-7.
 - 12.5 Os exames complementares, quando requeridos em função das atividades a serem desenvolvidas, deverão atender aos padrões estabelecidos pela **CHESF**, conforme especificado abaixo:
 - a) Os empregados expostos a ruído acima de 85 dB deverão realizar o exame audiométrico tonal e vocal, no admissional; de controle, após 6 (seis) meses de exposição; e, a partir daí, anualmente;
 - b) Para os empregados que atuem em atividade de pintura com uso de solventes, realizar hemograma com periodicidade anual.
 - 12.6 O acesso e a permanência na área da **CHESF**, de empregado do **CONTRATADO**, estarão condicionados à apresentação do referido documento ASO e exames complementares ao Administrador do Contrato, quando requerido.
 - 12.7 Apresentar ao Administrador do Contrato o ASO referente ao exame realizado, segundo critérios da NR-7, para as situações de demissão, retorno ao trabalho e mudança de função.

13.0 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC
(Prazo: Antes do início do serviço)

- 13.1** No desenvolvimento dos serviços e suas proximidades devem ser previstos e adotados, prioritariamente, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Descrever as medidas de proteção coletiva e os EPC.
- 13.2** No caso de isolamento de área, utilizar tela ou dispositivo similar que sirva de barreira, podendo ser definido junto à fiscalização e/ou segurança do trabalho.
- 13.3** Os EPC com características isolantes deverão ser ensaiados periodicamente com equipamento específico para medição da isolação.

14.0 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS (NR-33)
(Prazo: Antes do início do serviço)

- 14.1** As empresas contratadas para realizar atividades em Espaços Confinados, deverão atender o estabelecido na NR-33, e todos os seus "itens e subitens", estabelecendo os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a Segurança e Saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços, provendo todas as medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, comprovando através de documentação explicitadas nos referidos itens desta Norma Regulamentadora.
- 14.2** Observar e aplicar os critérios apresentados no **item 5.0 – PROGRAMA DE TREINAMENTO**.

15.0 TRABALHO EM ALTURA (NR-35)
(Prazo: Antes do início do serviço)

- 15.1** As empresas contratadas para realizar atividade envolvendo trabalho em altura, devem priorizar o planejamento, a organização e a execução de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com estas atividades, provendo todas as medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, comprovando através de documentação explicitadas nos referidos itens desta Norma Regulamentadora.
- 15.2** Observar e aplicar os critérios apresentados no **item 5.0 – PROGRAMA DE TREINAMENTO**.

16.0 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO (NR-24)
(Prazo: Antes do início do serviço)

- 16.1** Descrever as instalações sanitárias e de conforto, em especial quanto ao fornecimento de água potável, local para refeição, fardamento e transporte dos trabalhadores.
- 16.2** Atender ao transporte de pessoal conforme NR-18 da Portaria n. 3.214/78, do MTE, e legislação de trânsito em vigor.
- 16.3** Prover de boas condições sanitárias nos locais de trabalho, refeitórios, cozinhas, banheiros, vestiários, acampamento e demais instalações definitivas ou provisórias, conforme Portaria n. 3.214/78, do MTE.
- 16.4** Em caso de utilizar as instalações da **CHESF**, solicitar autorização, por escrito, ao Administrador do Contrato ou encarregado da instalação, e anexar ao plano de segurança.